



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara

Lei nº 3.217, de 12 de dezembro de 2001.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM ESPECIAL NA REDUÇÃO DO TRÁFICO E USO DE DROGAS E COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS NA ÁREA DE POLICIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Taquaritinga o Programa Municipal de Segurança Pública e de Redução do Tráfico e Uso de Drogas e Complementação de ações integradas na área de Policiamento.

Parágrafo único O Programa Municipal de Segurança Pública, Redução do Tráfico e Uso de Drogas e Complementação de ações na área de Policiamento têm por base o oferecimento de apoio estratégico e integrado aos policiais militares e civis com o objetivo de otimizar e aperfeiçoar o efetivo de ações ligadas ao policiamento, em especial ao tráfico e uso de drogas, que conhecidamente originam os demais delitos, culminando na melhoria da qualidade de vida da comunidade Taquaritinguense.

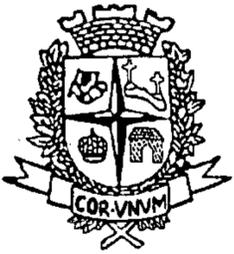
Art. 2º Para consecução das ações ligadas ao oferecimento de apoio estratégico e integrado aos policiais militares e civis, fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a celebrar o convênio e parcerias com todos os seguimentos sociais interessados no combate a violência, em qualquer uma de suas modalidades.

Art. 3º Para a realização das ações ligadas ao combate da violência, em qualquer uma de suas modalidades, fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública.

§ 1º O Fundo Municipal de Segurança Pública, será constituído por recursos oriundos de doações e repasses de verbas particulares e/ou públicas federais, estaduais e municipais.

§ 2º O Fundo de que trata o “caput” deste artigo será gerido pelo Secretário de Finanças do Município, que passa a integrar o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Taquaritinga.

§ 3º Ao Conselho Comunitário de Segurança Pública caberá a elaboração do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, que terá por base a realização de ações intensivas nas áreas urbanas de maior periculosidade e ações gerais de policiamento e monitoramento, com o oferecimento de apoio estratégico e integrado às polícias civis e militares, em efetivo exercício no policiamento e fiscalização nas vias terrestres em Taquaritinga.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei Municipal nº 3.217, de 12 de dezembro de 2001.

fls. 2

Art. 4º As ações integradas de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, contemplarão o repasse de “gratificação especial” aos policiais militares e civis, como forma de otimização e garantia da manutenção de efetivo exercício do policiamento preventivo e repressivo, bem como a doação de equipamentos às Polícias Militar e Civil, a realização de programas educativos e de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único Para atender o quanto disposto no “caput”, a Prefeitura Municipal repassará mensalmente ao Fundo Municipal de Segurança Pública o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que, somados a outras eventuais doações públicas e privadas, serão destinadas ao pagamento da “gratificação especial” aos policiais militares e civis, na forma e nos termos a ser regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 5º Os resíduos do montante mensal do Fundo Municipal de Segurança Pública, serão reaplicados, cumulativamente, no mês subsequente ou destinados a compra e doação de equipamentos e materiais diversos necessários as Polícias Militar e Civil.

Art. 6º Os repasses de verbas a título de convênios e parcerias e subvenções, estarão sujeitos a prestação de contas junto ao controle interno da Secretaria de Finanças Municipal, até 30 de março, de cada ano, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

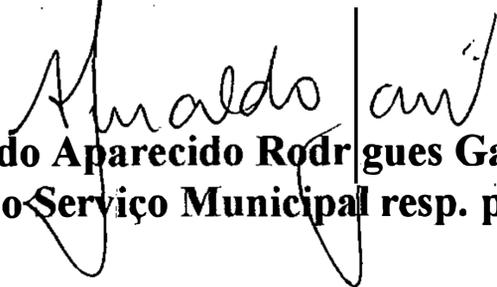
Art. 7º Para cobertura das despesas provenientes da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser coberto com recursos de anulação parcial de dotações provenientes do orçamento de 2002.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 12 de dezembro de 2001.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -